



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 257**, de 6 de julho de 2005  
(Lei n° 14, de 6 de julho de 2005)

### **Cria o Programa de Apoio com Transferências de Recursos Financeiros às Escolas Municipais - PATRE e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica criado o Programa de Apoio com Transferência de Recursos Financeiros às Escolas da Rede Municipal de Ensino (PATRE).

**Parágrafo único.** O Programa de Apoio com Transferência de Recursos Financeiros às Escolas (PATRE), consiste na transferência, pelo município, de recursos financeiros, previstos em seu orçamento, em favor das Escolas Municipais:

- I - de Educação Infantil e Ensino Fundamental regular e de suplência;
- II - de Educação Especial, quando existir;
- III - de Educação de Jovens e adultos.

**Art. 2°** Os recursos transferidos à conta do PATRE, destinam-se a cobertura das seguintes despesas:

- I - aquisição de material permanente;
- II - aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
- III - pagamento de taxas;
- IV - avaliação da aprendizagem;
- V - implementação de projeto pedagógico;
- VI - desenvolvimento de atividades educacionais.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização dos recursos transferidos em gastos com despesas de pessoal, de viagens, aluguel e qualquer tipo de contrato.

**Art. 3°** As Caixas Escolares, devidamente constituídas, serão as Unidades Executoras dos recursos financeiros;

- I - os recursos financeiros serão transferidos trimestralmente;



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**II** - os recursos serão depositados até o vigésimo dia do início trimestral;

**III** - serão considerados para transferência de recursos: o número de alunos da escola, a média dos dias letivos do trimestre, o valor per capta/dia por aluno.

**Parágrafo único.** O montante devido, anualmente, a cada Caixa Escolar será calculado considerando os alunos matriculados no trimestre imediatamente anterior ao atendimento.

**Art. 2°** O valor per capta por aluno/dia, decretado a cada início de ano letivo, nunca será menor que o valor nacional estabelecido para Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Art. 3°** Cabe ao Município regulamentar, por decreto, os critérios de transferências, normas relativas a distribuição e prestação de contas dos recursos do programa, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, considerando legislação em vigor.

**Art. 4°** Os recursos transferidos serão creditados em conta específica, abertas pela Unidade Executora de cada Escola.

**Art. 5°** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações existentes no orçamento vigente.

**Art. 6°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 6 de Julho de 2005; 13° Ano de Emancipação Política.

**FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA**  
Prefeito